



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações

000001

PROCESSO Nº 396/2019

DE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 34/2019
E	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.	
	21 DE MAIO DE 2019	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019.

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019, das empresas e profissionais: **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER, SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.**

### 3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 4 – PRAZO:

12(doze) meses.

### 5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### 6 – OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2019.

#### DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2019;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### 7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**EMPRESA CONTRATADA: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.**  
**CPF 073.060.778-88**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>NATHIELEN CAROLINE SCHOELER</b>	48 67852	576	102,70	4.929,60	59.155,20
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>NATHIELEN CAROLINE SCHOELER</b>	96 67853	1.152	129,00	12.384,00	148.608,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>NATHIELEN CAROLINE SCHOELER</b>	36 67854	432	146,50	5.274,00	63.288,00
VALOR TOTAL						271.051,20

**EMPRESA CONTRATADA: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**  
**CNPJ 33.329.450/0001-81**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>	150 67855	1.800	102,70	15.405,00	184.860,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>	12 67856	144	129,00	1.548,00	18.576,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>	6 67857	72	146,50	879,00	10.548,00
VALOR TOTAL						213.984,00

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 485.035,20**

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.


**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**


- Data de envio do termo 16/05/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 16 de Maio de 2019.

  
Aline M. J. Biezus  
Secretária Municipal de Saúde

  
Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2019.

Suelen Raquel Dagostin  
Travessa José Floriano Brandão, 40 – Centro – Capanema – PR  
Fone – 41-99618-8412  
CNPJ – 33.329.450/0001-81

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	150	1.800	102,70	15.405,00	184.860,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	12	144	129,00	1.548,00	18.576,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	6	72	146,50	879,00	10.548,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA....R\$ 213.984,00</b>						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

*Suelen Raquel Dagostin*  
Suelen Raquel Dagostin  
CPF Nº 050.559.329-70  
Sócio Administrador


10 21



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se do ramo e filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SUELEN RAQUEL DAGOSTIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino		ESTADO DE BENS CASUAIS XXX	
Pai: ACENDINO LUIZ DAGOSTIN		Mãe: MIRIAN RAQUEL DA SILVA DAGOSTIN	
DATA DE NASCIMENTO (dia/mês/ano) 21/08/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (Número) 95689515	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (Número) 050.559.329-70			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (se diferente do endereço de domicílio) XXX			
ENDEREÇO NA LOGRADOURO (rua, av., etc) TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDAO			NÚMERO 40
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CAP/UF 85760-000 / Paraná / PR
MUNICÍPIO Capitania			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL SUELEN RAQUEL DAGOSTIN			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDAO			NÚMERO 40
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CAP/UF 85760-000 / Paraná / PR
MUNICÍPIO Capitania		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fatois) Atividade Principal: 8630503 Atividade Secundária: 8610102		Descrição do Objeto: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE LOCAL SE OUTRA UF NRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 01/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Suelen Raquel Dagostin</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002523016	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFIQUE O REGISTRO EM 11/04/2019 13:43 SOB Nº 41108595807.  
PROTOCOLO: 191645605 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901662988. NIRE: 41108595807.  
SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Franciele Pasquali  
Escritor



W85YJ.C4-04.C7H27 - R3K39.Lx8m5  
Certifique o ato em <http://www.talera.com.br>



Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**. Dou fé. Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$11,24 + Selo PUNARPEN R \$0,80

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019

00149108001-0004021711

Franciele Pasquali - Escrevente

*Suelen Raquel Dagostin*

R. Odebrecht Teixeira das Neves, 534 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
48 2601 8321 | 2601 0322 - www.TABELIONATO NOTAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2019 13:43 SOB N° 41108595807.  
PROTOCOLO: 191645605 DE 11/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901662988. NIRE: 41108595807.  
SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/04/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

*Suelen Raquel Dagostin*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.329.450/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita e consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>TV JOSE FLORIANO BRANDAO</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.780-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 9618-8412</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/04/2019 às 10:35:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN** ✓  
**CNPJ: 33.329.450/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:40:01 do dia 24/04/2019 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 21/10/2019.** ✓

Código de controle da certidão: **797E.C7FF.448D.D10E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 019811017-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.329.450/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/06/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1800/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
TTTXXBJXUFFHMJCX98B49S

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
50105	33.329.450/0001-81		89
ENDEREÇO			

TR JOSE FLORIANO BRANDAO, 40 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR  
CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, 24 de Abril de 2019.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: TTTXXBJXUFFHMJCX98B49S

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33329450/0001-81  
**Razão Social:** SUELEN RAQUEL DAGOSTIN  
**Nome Fantasia:** SUELEN RAQUEL DAGOSTIN  
**Endereço:** TV JOSE FLORIANO BRANDAO 40 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2019 a 29/05/2019

**Certificação Número:** 2019043005211493318412

Informação obtida em 13/05/2019, às 15:26:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 33.329.450/0001-81 ✓

Certidão nº: 171388616/2019

Expedição: 24/04/2019, às 10:52:31

Validade: 20/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **33.329.450/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Município de Capanema**

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

**ALVARÁ Nº 89/2019**

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1934113974 de 16 de Abril de 2019 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**

CNPJ/CPF: 33.329.450/0001-81

Inscrição Municipal: 50105

Nome Fantasia: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

Localização: TR JOSE FLORIANO BRANDAO, 40 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**Atividades**

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

**Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos**

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

**Observações:**

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc. O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zede pelo seu futuro.

Capanema, 13 de Maio de 2019

Autenticação: TTTXBJX24TC244MTU7T

**DECLARAÇÃO**

Suelen Raquel Dagostin  
Travessa José Floriano Brandão, 40 – Centro – Capanema - PR  
CNPJ – 33.329.450/0001-81

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de chamamento público nº 03/2019, instaurado no município de Francisco Beltrão – PR, que o médico abaixo discriminado trabalha para a empresa Suelen Raquel Dagostin, portadora do CNPJ nº 33.329.450/0001-81 com sede e foro na Travessa José Floriano Brandão, 40 – Centro, Capanema – PR.

Suelen Raquel Dagostin	CRM/PR nº 37744
------------------------	-----------------

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2019.

*Suelen Raquel Dagostin*  
Suelen Raquel Dagostin  
CPF nº 050.559.329-70  
RG nº 9.568.951-5  
Representante Legal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

29 ABR. 2019

Daniela Ribeiro do Carmo  
Escrivente

EM BRANCO

100 Notas  
Capanema - PR

EM BRANCO

# Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)



O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, em 13 de dezembro de 2014, confere o Diploma de

Médica

à

## Suelen Raquel Dagostin

brasileira, nascida em 21 de agosto de 1988, no Estado do Paraná, cédula de identidade nº 9.568.951 5 - PR, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Joaçaba - SC, em 13 de dezembro de 2014

*Renata Bordignon*  
Renata Bordignon  
Secretária Acadêmica Geral

*Prof. Elisrides Cimadon*  
Prof. Elisrides Cimadon  
Reitor

*Suelen Raquel Dagostin*  
Suelen Raquel Dagostin  
Diplomada



# CREMESC

Conselho Regional de Medicina  
do Estado de Santa Catarina

MÉDICO

## CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 21082 em 16/12/2014

Nome:  
**SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**

Filiação:  
**ACENDINO LUIZ DAGOSTIN e MIRIAN  
RAQUEL DA SILVA DAGOSTIN**

Nacionalidade: **BRASIL**

Naturalidade: **CAPANEMA - PR**

Data de Nascimento: **21/08/1988**

Diplomado por: **UNIVERSIDADE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA; Em  
13/12/2014**

Identidade: **95688515 - SESP/PR**

CPF: **050.559.329-70**

00000231

Fotografia tirada em

..... de ..... de .....



POLEGAR DIREITO



3  
.....  
Assinatura do Portador  
Suelen Raquel Dagostin



Tabelionato de Notas

Autenticação de Documentos  
Esta cópia que está contida  
neste documento original é mim apresentado. Dou fe  
Florianópolis - PR

27 JUN 2019

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)  
TRAFEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

5

Reconhecimento de Firmas

RECONHECIMENTO  
DISPENSADO PELO DECRETO  
Nº 63166 DE 26.08.1988

# CREMESC

Conselho Regional de Medicina  
do Estado de Santa Catarina

MÉDICO

A presente Carteira Profissional de  
médico habilita a portadora no  
anverso a exercer legalmente a  
medicina na jurisdição do Estado de  
Santa Catarina.

Esta carteira é para uso exclusivo dos  
Conselhos Regionais de Medicina.

Transferência de Estado e outras  
inscrições deverão constar nas folhas

Florianópolis, 16/12/2014

TANARO PEREIRA BEZ  
Presidente

RACHEL DUARTE MORITZ  
1ª Secretária

00000227

Este documento foi gerado eletronicamente pelo sistema do Conselho de Cremesc, DR. TANARO PEREIRA BEZ  
Secretário de Administração, RUA PASCUALI, 151 - JARDIM MORITZ - FLORIANÓPOLIS - SC - 88015-000

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Suelen Raquel Dagostin

RG 95689515

CPF 05055932970

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2019

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao município de Francisco Beltrão

Comissões de Licitações

Ref: Chamamento Público nº 003/2019

A empresa Suelen Raquel Dagostin inscrita no CNPJ 33.329.450.0001-81, através do presente, credencia a senhora Suelen Raquel Dagostin, portadora do RG 9.568.951-5 e do CPF 050.559.329-70 a participar da licitação instaurada pelo município de Francisco Beltrão, Chamamento Público nº003/2019, na qualidade de responsável legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2019

Suelen Raquel Dagostin

Suelen Raquel Dagostin

RG 95689515

CPF 05055932970

19  
S.R.D.

Francisco Beltrão, 02 de Maio de 2019.

Nathielen Caroline Schoeler CPF: 073.060.778-88 – Rua São Paulo, 1414, Apto 203 Centro – Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-010. Telefone (45) 99983-1676. E-mail: natyschoeler@gmail.com.

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	48	576	102,70	4.929,60	59.155,20
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA aos sábados e domingos.	96	1152	129,00	12.384,00	148.608,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	36	432	146,50	5.274,00	63.288,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>271.051,20</b>

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

  
 Nathielen Caroline Schoeler  
 CPF: 073.060.779-88  
 RG: 9.149.019-6

  
 Tribunal de Contas do Paraná  
 Rua São Francisco Xavier, 150 - Centro - Curitiba - PR - CEP 81531-000  
 Fone: (41) 3241-1000 - Fax: (41) 3241-1001 - www.tcparaná.org.br

W0EIT.MC54D.W9547 - KJARU.fmpd4  
 Consulte o site em http://www.torcal.com.br/

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER** Dou. Fe. Em test.º de **FRANZISKA R. VERDADERE**. Emolumentos: R\$11,14 + selo FINANPEN R \$0,80

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019  
 Vitoria Silva de Deus - Escrevente

R. Ozônio, 100 - Bairro: 604 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP 85601-000  
 Fone: (45) 3351-1001 / 3351-1002 - www.15ATRIELIOWAYTOEER



  
 Vitoria Silva de Deus



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 10952/2019**  
PESSOA FÍSICA

**NOME:** NATHIELEN CAROLINE SCHOELER

**CPF:** 073.060.779-88

**ENDEREÇO:** RUA BAHIA, 649 - AP 202 - PRES KENNEDY CEP: 85605270 Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 03/05/2019

**DATA DE VALIDADE:** 02/07/2019

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**OBSERVAÇÕES:**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHCJ2X98PCEA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2019 - 07:21:24  
Qualquer rasura invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019853092-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **073.060.779-88**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

P

2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**  
**CPF: 073.060.779-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:29:23 do dia 02/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2019.

Código de controle da certidão: **907C.0D66.6283.409A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER

CPF: 073.060.779-88

Certidão nº: 171811965/2019

Expedição: 02/05/2019, às 20:30:56

Validade: 28/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.060.779-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão – PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.


Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, em 02 de Maio de 2019.


Nathielen Caroline Schoeler  
CPF: 073.060.779-88  
RG: 9.149.019-6

Vitória Silva de Deus

 Tabelionato de Notas  
RAFAEL FRANCISCO SAMPAIO LEAL  
TABELIÃO

YoEjT.MCs4D.hO547 - kJyRú.MDsFm  
Consulte o selo em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER** Dou fé. Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$5,55 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019  
00740470-001-0004-59821  
Vitória Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85501-030  
48 2604 0321 | 2601 0322 - www.TABELIONATO.NOT.BR

*Handwritten signature*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**



**unloeste**

Curso de Medicina

Reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11.801 de 23/11/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 23/11/2018

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 5 de novembro de 2018 e a colação de grau em 24 de novembro de 2018, confere o grau de


**MÉDICA a**

**Nathielen Caroline Schoeler,**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 10 de abril de 1990, R.G. nº 9.149.019-6 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 27 de novembro de 2018.

**CONFERE COMO ORIGINAL**

  
Paulo Sérgio WONT  
Reitor

EM 03/105/2019  
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **40942** desde **27/11/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Declaração tem validade até o dia 02/08/2019.**

Chave de validação [4f04d84c375a710ef20f646bc9215c6c5ae3a03e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/05/2019**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Seguro Social

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Dados Cadastrais**

02/05/2019 21:08:1

**Dados Cadastrais**

NIT 207.64528.37-2

Fonte do NIT CADSUS

Administrador do NIT PIS

Fonte Cadastramento PIS

Ano da Administração

Data de Cadastramento 24/10/2006

Data de Atualização 21/12/2018

**Dados Básicos**Nome NATHIELEN CAROLINE  
SCHOELER

Município de Nascimento MEDIANEIRA

Nome da Mãe SALETE GOLFETTO  
SCHOELER

País de Origem BRASIL

Nome do Pai NILO SCHOELER

Data de Chegada

Sexo FEMININO

Estado Civil SOLTEIRO(A)

Data de Nascimento 10/04/1990

Grau de Instrução SUPERIOR COMPLETO

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Óbito

**Documentos**

CPF 073.060.779-88

CTPS

CNH

Doc. Estrangeiro

Carteira de Marítimo

Passaporte

Identidade Número: 91490196, Órgão Emissor: SSP, UF: PR, Data de Emissão: 10/10/2000

Título de Eleitor

Certidões Civis Tipo: Certidão de Nascimento, Folha: 57, Livro: A25, Termo: 16183, Data de Emissão de 2ª via: 11/04/1990

**Contato**

Endereço principal Logradouro: BAHIA, Número: 649, Bairro: PRESIDENTE KENNEDY

Endereço secundário

Telefone 1 (55) - (45) 999831676

Telefone 2

Celular

E-mail natyscoeler@gmail.com



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central#/autenticidade>  
 com o código 1905026FVTZ803



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

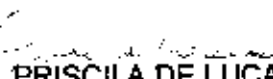
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2103 / 2107 - CEP: 85.601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**FOLHA DE ATA Nº 182/2019**  
**ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO**  
**E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO,**  
credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para  
prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA  
– Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de  
Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de  
Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas (14h00min), na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 229/2018, de dezessete de maio de dois mil e dezoito, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL, PRISCILA DE LUCA e OLGA DUARTE TIEZERIN para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. Nesta sessão, conforme edital de convocação do dia 13/05/2019, a comissão de Licitação recebeu envelopes dos interessados no credenciamento: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER CPF nº 073.060.778-88, e SUELEN RAQUEL DAGOSTIN CNPJ nº 33.329.450/0001-81, não representadas na sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ/CPF, que resultou em nenhum item encontrado. A seguir os integrantes da comissão analisaram a documentação contida do envelope conforme o exigido no item 8 do edital, e constataram que as proponentes NATHIELEN CAROLINE SCHOELER e SUELEN RAQUEL DAGOSTIN cumpriram com o disposto no edital e foram declarada HABILITADAS e aptas ao credenciamento para os itens 01, 02 e 03 do objeto do edital. Os documentos apresentados foram rubricados pelos membros da comissão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue por assinada.

  
NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente da CPL

  
OLGA DUARTE TIEZERIN  
Membro da CPL

  
PRISCILA DE LUCA  
Membro da CPL



Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	34/2019
DATA DO PROCESSO:	21/05/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 485.035,20

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente  
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde  
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte  
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA  
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.**


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3880	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	902.679,16
3881				494	577,00
4060		10.301.1001.2.059		494	300.698,00
4351		10.302.1001.2.063		494	915,75
4350				000	175.000,00
4440		10.302.1001.2.064		494	1.139.612,66

Obs: Saldo orçamentário em: 20/05/2019.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00.  
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2019.

  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2



000031

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0550/2019**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas física e jurídica **Nathielen Caroline Schoeler e Suelen Raquel Dagostin** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2019, ao custo máximo de R\$ 485.035,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trinta e cinco reais e vinte centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvarás, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema:

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 04 de março de 2019 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 003/2019, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 16 de maio de 2019 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas física e jurídica: **Nathielen Caroline Schoeler e Suelen Raquel Dagostin.**



As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas física e jurídica acima nominadas, através do Chamamento Público n.º 003/2019.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de maio de 2019.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2019.

Samantha Marques Pécoits  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 00037  
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019  
PROCESSO Nº 396/2019

OBJETO – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDORES:**

1 - NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.  
CPF Nº 073.060.779-88

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	67852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	576,00	Hora	102,70	59.155,20
2	67853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	1.152,00	Hora	129,00	148.608,00
3	67854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	432,00	Hora	146,50	63.288,00
VALOR TOTAL						271.051,20

2 - SUELEN RAQUEL DAGOSTIN  
CNPJ Nº 33.329.450/0001-81

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	67855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	1.800,00	Hora	102,70	184.860,00
5	67856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	144,00	Hora	129,00	18.576,00
6	67857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	72,00	Hora	146,50	10.548,00
VALOR TOTAL						213.984,00

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE						485.035,20

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de interessados para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	4440	08.006.10.302.1001.2064	484	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	4351	08.006.10.302.1001.2063	484	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000038

2019	3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

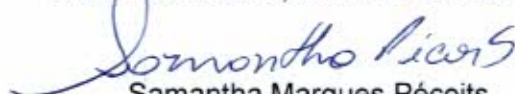
Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de Custeio e Serviços Públicos.

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93, é de parecer favorável a contratação de:

- 1) NATHIELEN CAROLINE SCHOELER - CPF Nº 073.060.779-88 e
- 2) SUELEN RAQUEL DAGOSTIN - CNPJ Nº 33.329.450/0001-81

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2019.

  
Samantha Marques Pécoits  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 34/2019, em 21 de maio de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**Resultado**

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

**Resultado da Consulta**

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
NATHIELEN CAROLINE SCHOELER	10/04/1990	073.060.779- 88	2.076.452.837-2	Os dados estão corretos.	

[Nova Consulta](#)[Sair](#)



**Município de Francisco Beltrão - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 34/2019**

Equipe: 99

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 3088-1 NATHIELEN CAROLINE SCHOELER</b> <b>CPF: 00.007.300/0779-88 Telefone:</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	57852	H	576,00	Habilitado			102,70	271.061,20	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/turno de segunda									
002	57853	H	1.152,00	Habilitado			126,00	59.155,20	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos									
003	57854	H	432,00	Habilitado			146,50	149.608,00	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e									
<b>Fornecedor: 538280-5 SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b> <b>CPF: 33.329.450/0001-81 Telefone:</b>									
<b>Representante: 308874-5 SUELEN RAQUEL DAGOSTIN</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
004	57855	H	1.800,00	Habilitado			102,70	213.984,00	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/turno de segunda									
005	57856	H	144,00	Habilitado			129,00	18.576,00	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos									
006	57857	H	72,00	Habilitado			146,50	10.548,00	*
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e									
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>466.035,20</b>		





# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 206/2019

Termo de Referência

506041

Liquidação

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>206</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	22/05/2019	6
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	395/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias apos emissao	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	30 dias apos emissao	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		365 Dias	

**Descrição:**

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
067852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	H	576,00	102,70	59.155,20
067853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	H	1.152,00	129,00	148.608,00
067854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.	H	432,00	146,50	63.288,00
067855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	H	1.800,00	102,70	184.860,00
067856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	H	144,00	129,00	18.576,00
067857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.	H	72,00	146,50	10.548,00
				<b>TOTAL</b>	<b>485.035,20</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>485.035,20</b>